



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
entre**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

e

A POLITICAL GROUP LIMITED

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação no Serviço Público (MGI), doravante denominada **ENAP**, tem sede na SAIS Área 2A - 70.610 -900, de Brasília, Distrito Federal, e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua atual Presidente, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**

e **A POLITICAL GROUP LIMITED**, doravante denominada **A POLITICAL**, com sede social em 20-22 Wenlock Road, Londres, N17GU, aqui representado por sua Chefe Executiva de Parcerias **POOJA WARIER**,

que desejam estreitar as relações entre suas instituições nas áreas de educação e pesquisa e doravante denominadas coletivamente como "as Partes" e individualmente como "Parte", conforme disposto neste **Memorando de Entendimento (MdE)**, concorda com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Propósito

1.1. O objetivo deste MoU é estabelecer as bases para a colaboração entre as Partes e promover a cooperação entre elas nas áreas de educação e treinamento de funcionários públicos, com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BETÂNIA PEIXOTO LEMOS'.

CLÁUSULA SEGUNDA

Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida pelas disposições deste documento pode incluir:

- a) Participação da Enap na Iniciativa “Government Climate Campus”;
- b) O compartilhamento do programa de cursos “Government Climate Campus” da Apolitical com a Enap que poderá traduzi-lo para o português e adaptá-lo às especificidades do funcionalismo público brasileiro;
- c) Eventos conjuntos de ensino presencial e a distância, como cursos, palestras, seminários e outros eventos similares;
- d) Participação recíproca em eventos presenciais e a distância realizados por qualquer das Partes, tais como cursos, palestras, seminários e outros eventos similares;
- e) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Implementação das Atividades de Cooperação

3.1 As atividades e programas específicos deverão ser desenvolvidos considerando o disposto neste documento, bem como quaisquer providências necessárias à sua implementação, devendo ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes antes de seu início.

3.2. As ações de cooperação que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste MoU que necessitem de formalização legal para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

3.3 Outras atividades correlatas também poderão ser acordadas entre as Partes, nos termos da regulamentação aplicável a cada uma das instituições e observadas as políticas e procedimentos internos de cada Parte.



CLÁUSULA QUARTA

Propriedade intelectual

- 4.1. A Apolitical mantém de forma exclusiva a Propriedade Intelectual para todos os materiais existentes e a plataforma Apolitical
- 4.2. A propriedade intelectual relacionada a melhorias nos materiais da Apolitical, incluindo, entre outros, adaptações e traduções, pertencerá à Apolitical.
- 4.3. A propriedade intelectual relacionada a melhorias na plataforma Apolitical pertencerá à Apolitical.
- 4.4. As Partes serão ambas titulares da propriedade intelectual que será desenvolvida em conjunto por meio dos projetos aqui estabelecidos.
- 4.5. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.
- 4.6. A troca de informações sob este MoU não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte para a outra, a menos que expressamente acordado de outra forma pelas Partes.
- 4.7. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MoU, qualquer direito de propriedade intelectual ou interesse legal existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA

Uso do Nome

- 5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma Parte pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de alguma forma às atividades descritas neste MoU estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Arranjos Financeiros

- 6.1. As disposições deste instrumento não implicam transferência de recursos financeiros entre as Partes.
- 6.2. As Partes desde já concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão por eles acordados mutuamente por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e à sua legislação específica.

QW



CLÁUSULA SÉTIMA

Duração, Alterações e Rescisão

7.1. Este MoU entrará em vigor a partir da data em que a última Parte o assinar e será válido por um período de 4 (quatro) anos, prorrogável por acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.2. Os termos deste MoU podem ser revisados e modificados por meio de acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3. Qualquer uma das partes pode rescindir este MoU, com ou sem justa causa, mediante notificação por escrito à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência.

7.4. Qualquer uma das partes pode rescindir este MoU com efeito imediato mediante notificação por escrito à outra parte se a outra parte cometer uma violação material deste acordo.

7.5. Caso este MoU seja rescindido, quaisquer atividades ou acordos realizados de acordo com ele continuarão em vigor de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA

Divergência de Interpretação

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrente ou relacionada a este MoU, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, deverá ser resolvida amigavelmente pelas Partes.

CLÁUSULA NONA

Linguagem

9.1. Duas cópias originais assinadas deste MoU serão produzidas, uma em português e outra em inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicação

10.1. A ENAP publicará, às suas expensas, extrato deste MoU, no Registro Federal do



Brasil, no prazo e de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Supervisão

11.1. Por parte da instituição parceira, a supervisão deste MoU será exercida pelo Vice-Presidente de Operações e Finanças ou por quem os represente. Por parte da ENAP, será exercida pela Assessoria do Chefe de Relações Institucionais ou por quem a represente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicação e notificação

12.1 A fim de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

12.1.1 Para APOLÍTICOS:

Apolitical Group Limited
A/C: Joseph Buckley
251 Southwark Bridge Road
Londres
SE16FL
Telefone: +447780006979
E-mail: joseph.buckley@apolitical.co

12.2.2 Para Enap:

Escola Nacional de Administração Pública do Brasil
A/C: Assessoria de Relações Institucionais
SAIS Área 2A - Brasília - DF
CEP: 70610-900
BRASIL
Telefone: +55 61 2020 3403
E-mail: asrel@enap.gov.br

4.2 Cada Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra Parte, designar representantes adicionais ou representantes substitutos referidos nesta Seção por outros representantes.

PP.



EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam este Memorando de Entendimento em originais em português, inglês e chinês.

Representando a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

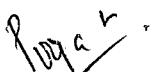


BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidente da ENAP

Data:

Representando APOLITICAL



POOJA WARIER

Chief Partnerships Officer

Data: